



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9521

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 26/03/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil – ADESB”. (Referente à Lei nº 5.131, de 23/04/2019).

Controle Interno – Caixa: 25.14

Posição: 03

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
CX: 25.14
Ordem: 03
nº fls: 33

Nº 22/2019



09.04.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.131 23/04/19

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

Colncede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil ADESB.

MOVIMENTO

Entrada em 26/03/2019

1 - Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - AMOVANDO EM REGIME DE URBEN

4 - CIA EM 09.04.2019

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Concede Titulo Declaratório de Utilidade Publica

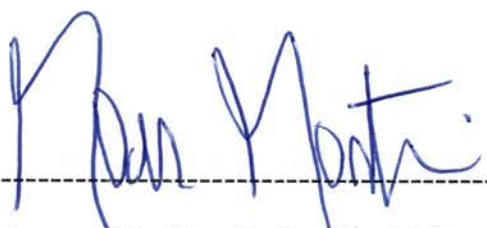
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ ASSOCIACAO DE DESPORTOS EDUCACIONAL E SOCIAL DO BRASIL-ADESB ”, inscrita no CNPJ 29.391.702/0001-25, com sede na RUA DOUTOR VELOSO, Nº 866, SALA 112- CENTRO, neste município de Montes Claros –MG - Cep 39.400.074.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal,

Montes Claros, 13 de Marco de 2019



Jose Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
Presidente da Câmara de Montes Claros-MG



28

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE MARÇO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE ABRIL DE 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 036/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil ADESB”, de Autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil ADESB.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de março de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 36/2019

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil- ADESB”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/03/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desportos Educacional e Social do Brasil- ADESB”.

Nos termos do art. 1º , §1º do estatuto, a referida entidade tem como objetivo principal a promoção de atividades e finalidades de relevância esportiva, educacional e social.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de março de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: